



JUNTA DE FREGUESIA DE PROENÇA-A-VELHA

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE PROENÇA-A-VELHA

DEZEMBRO DE 2013

Maria Helena
Helena
Carla
Ana
João
José



Maria
Halmira

PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

O documento a construir será um instrumento de grande valia para que as Freguesias, antes de mais, conformem a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontrem uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua actividade.

A matéria da fixação do valor das taxas a aplicar deve ser bem ponderada e fundamentada.

A noção de **custos totais** necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

A criatividade, bom senso e arrojo de cada Freguesia, ditarão, temos a certeza, outros “modelos” dignos de constituir um exemplo. Aceitá-los-emos com o maior interesse e expectativa.

Gar
tint
A
D

Du



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE PROENÇA-A-VELHA

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Proença-a-Velha.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Palmeira' and 'Luis'.



M...
 B...
 Halmiraf
 B...
 P...
 A...
 J...

**CAPÍTULO II
 TAXAS**

**Artigo 4.º
 Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras e hortas solidárias;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Cedência de Instalações;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

**Artigo 5.º
 Serviços Administrativos**

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

N

- tme:** tempo médio de execução;
- vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
- ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
- N:** nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2} / hora \times vh + ct$ para os atestados; N
- b) É de $\frac{1}{4} / hora \times vh + ct$ para os termos de identidade e de justificação administrativa; N
- c) É de $\frac{1}{4} / hora \times vh + ct$ para os restantes documentos. N

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.



5 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 – Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º Mercados e Feiras

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = a \times t \times \frac{C_{\text{mensal}}}{30} \text{ onde}$$

a: área ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

C_{mensal}: Custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

2 – Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8.º Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

Palmeira
Co. P.
P. M.
A.
A.
A.



$$TCTC = a \times i \times ct + d \text{ onde}$$

- a: área do terreno (m²);
- i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
- ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;
- d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 – As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TCC = ct \times tc \times i \text{ onde}$$

- ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;
- tc: Tipos de construção:
 - a) Capela - 60%;
 - b) Campa dupla - 27%;
 - c) Campa simples - 13%;
- i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3 – Os valores previstos nos n.ºs 1 e 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.



2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º
Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including the name 'Palma' and other illegible marks.



Aprovado pela Junta de Freguesia em 14 de Dezembro de 2013

Presidente: Maria Helena Galdes Esteves e Silva
Secretária: Maria Palmira Carralho Ramos
Tesoureiro: António Pezeira Larofo

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 28 de Dezembro de 2013

Presidente: António J. Almeida
1.º Secretário: Carlos Alberto Ramos Senca
2.º Secretário: Fernando Manuel Tralho Mendes
Vogal: Andreia Sofia Longo dos Santos Laurencço
Vogal: [Signature]
Vogal: José Pires Antunes
Vogal: _____



M. M. M.
D. O.
 Halma
C. G.
F. M.
A.
S. S.

TABELA DE TAXAS

ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
 (Índice 222 – 4,44 €/hora)

Atestados , Declarações, Certidões e outros doc. com termo lavrado-----	€ 2,00
Atestados , Declarações, Certidões e outros doc. em impresso próprio -----	€ 2,00
Guias de Transporte - -----	€ 2,00
Termos de identidade e justificação administrativa -----	€ 2,00
Outros documentos -----	€ 2,00
Certificação de fotocópias (cada) -----	€ 2,00
Fotocópias A4 (cada) -----	€ 0,10
Envio de Fax Nacional (cada página) -----	€ 0.20
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) -----	+50%
a) Recenseados e residentes na área da Freguesia -----	ISENTOS
b) Com residência permanente ou temporária na área da Freguesia -----	(50%) ISENTOS
c) Instituições da Freguesia -----	ISENTOS

ANEXO II
MERCADOS E FEIRAS E HORTAS SOLIDÁRIAS

Terrados (dia/m ²) -----	€ 0,50
Bancas (dia/m ²) -----	€ 0,50
Parcela de Terreno Hortas Solidárias (ano/m ²) -----	€ 2,00
a) Recenseados e residentes na área da Freguesia -----	ISENTOS
b) Com residência permanente ou temporária na área da Freguesia -----	(50%) ISENTOS
c) Instituições da Freguesia -----	ISENTOS



*Maria
B. to
Fátima
Car.
D.
Junt
A.
J.
Gues*

ANEXO III
CANÍDEOS GATÍDEOS
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo -----	€2,00
Licenças:	
A - Licenças de cães de companhia -----	€ 4,00
B - Licenças de cães c/fins económicos -----	€ 2,00
E - Licenças de cães de caça -----	€ 4,00
G - Licenças de cães potencialmente perigosos -----	€ 10,00
H - Licenças de cães perigosos -----	€ 10,00
I - Licenças de Gatos-----	€ 2,00

(A estes valores acresce 20% de imposto de selo)

ANEXO IV
CEMITÉRIOS

Inumações em covais temporários-----	€ 100,00
Inumações em covais perpétuos -----	€ 125,00
Inumações em jazigos -----	€ 75,00
Depósito de ossadas em ossários-----	€ 50,00
Exumações em covais temporários-----	€ 100,00
Exumações em covais perpétuos -----	€ 125,00
Trasladações -----	€ 100,00
Concessão de terreno - covais para sepultura perpétua -----	€ 600,00
Concessão de terreno - gavetões/ossários -----	€ 250,00





 Helena


Emissão de Alvará licença de ruído ----- € 20,00
 Emissão de Licença de ruído por dia ----- € 5,00
 Cedência do Salão Polivalente (fora das horas de funcionamento)/hora ----- € 5,00

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

ANEXO V

